



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS**  
**DE PROCURADOR JURÍDICO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Comissão Permanente de Seleção (COPESE) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), enquanto executora do concurso público para o provimento de vagas ao cargo de Procurador do Município de Araguaína/TO, vem apresentar o seguinte esclarecimento quanto a letra “a” do item 10.5.1 do Edital nº 01/2013 para a prova de títulos.

Para a comprovação do exercício da advocacia privada a COPESE entende que a redação do item 10.5.1 contempla os processos que tanto tramitam sob a forma física (papel) como os eletrônicos (exemplos: Projudi, E-proc), ou seja, somente serão aceito como títulos aqueles que forem apresentados através de certidão expedida pelo cartório ou por meio de cópias das peças protocolizadas, tal como estabelecido na regra da letra “a” do item 10.5.1.

Não serão admitidos como títulos o envio das peças com a respectiva “chave de acesso”, pois: i) a COPESE não pode se responsabilizar pelo acesso ao processo eletrônico; ii) a chave de acesso é restrita às partes litigantes ou àquelas pessoas definidas por lei para terem o devido acesso; iii) existem disposições legais que impedem a COPESE de ter acesso aos processos eletrônicos (exemplo: processos que tramitam sob segredo de justiça).

Por fim, cumpre destacar que no momento da inscrição o candidato se submete às regras do edital, não podendo alegar desconhecimento. Deste modo, o ônus de providenciar as certidões e as cópias autenticadas são de responsabilidade do candidato e como advogado (no caso dos títulos da letra “a” do item 10.5.1 do Edital) tanto o “Estatuto da OAB” como o “Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da OAB” asseguram ao candidato a obtenção de certidão e cópias autenticadas.